



BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Importação - Regras básicas

Pagamentos referentes a importação de mercadorias para Angola

1. Dirija-se ao Ministério do Comércio (MINCO) para proceder ao Registo de Exportador e Importador

Para iniciar qualquer processo de importação é fundamental que o importador esteja devidamente inscrito no Registo de Exportadores e Importadores (REI).

2. Abra uma conta bancária

Se ainda não tiver uma conta bancária, deve proceder à sua abertura junto de um banco comercial domiciliado em Angola da sua preferência para intermediar a transacção. Cada importação licenciada apenas poderá ser liquidada por um único banco.

3. Escolha o exportador e negocie os termos da importação

Antes de iniciar o processo de importação, deve:

- Certificar-se que os bens que pretende importar não estão disponíveis no país;
- Certificar-se da idoneidade do exportador, não devendo contratar bens ou serviços a empresas cuja actividade económica seja duvidosa;
- Sempre que possível, adquirir os bens directamente ao produtor ou a agentes oficialmente licenciados, evitando custos desnecessários de intermediação.

Uma vez escolhido o exportador, deve negociar os detalhes da importação, nomeadamente:

- Preço da mercadoria;
- Prazo máximo de embarque;
- Meio de transporte;
- Documentos relativos à transacção e remessa das mercadorias a serem enviados pelo fornecedor;

- Responsabilidade por todos os custos, incluindo transporte e seguro;
- Forma de pagamento mais adequada, com base nas seguintes opções, considerando os limites aplicáveis:

a) Pagamento Antecipado

(Realizado antes do envio da mercadoria)

Esta modalidade de pagamento está sujeita ao limite de 25.000,00 € (vinte e cinco mil Euros) por operação e 300.000,00 € (trezentos mil Euros) por ano, excluindo-se os adiamentos permitidos ao abrigo de créditos documentários.

b) Pagamento Postecipado

(Realizado após o embarque ou recebimento da mercadoria).

i) Remessas e Cobranças Documentárias

Modalidades de pagamento ao abrigo das quais os documentos que permitem o desalfandegamento da mercadoria são enviados pelo exportador directamente ao importador (Remessa Documentária) ou através de um banco comercial local (Cobrança Documentária).

Limites aplicáveis

Remessas Documentárias - até 50.000,00 € (cinquenta mil Euros) por operação.

Cobranças Documentárias - até 100.000,00 € (cem mil Euros) por operação.

O limite total por importador, independentemente dos instrumentos de pagamento utilizados referidos nesta alínea, é de

1.000.000,00 € (um milhão de Euros) por ano.

Sempre que forem utilizados cumulativamente os instrumentos de pagamento referidos nas alíneas a) e b), o limite é de 1.000.000,00 € (um milhão de Euros) por ano, devendo-se respeitar sempre o limite referido na alínea a).

Os limites referidos na alínea b) não se aplicam aos pagamentos de importação de mercadorias ao abrigo de contratos de financiamento externo previamente aprovados pelo Banco Nacional de Angola (BNA), nos termos da regulamentação em vigor.

ii) Créditos Documentários (Cartas de crédito)

O crédito documentário é emitido pelo seu banco em Angola, denominado "banco emissor", a seu pedido, e representa um compromisso de pagamento ao exportador através do seu banco, contra a entrega da documentação de embarque e cumpridas as condições definidas no crédito documentário.

No crédito documentário são especificados, entre outros, o valor, beneficiário (exportador), número de conta bancária do beneficiário, documentação exigida, prazos de embarque e pagamento, portos de embarque e de destino, descrição da mercadoria, quantidades e todos os demais detalhes considerados relevantes para o importador.

Limites aplicáveis

Para valores até 100.000,00 € (cem mil Euros), os importadores podem utilizar créditos documentários nas operações de importação de mercadoria.

Para operações de importação de valor superior a 100.000,00 € (cem mil Euros) os importadores apenas devem utilizar créditos documentários.

c) Excepções

O BNA poderá, mediante solicitação justificada do importador através do seu banco, aprovar um regime de pagamento alternativo/limites diferentes dos acima referidos, após análise da exposição feita pelo requerente, considerando, entre outros factores, os intervenientes na operação, a natureza dos bens a serem importados, o prazo do contrato, vantagens de preço e a situação cambial do país, nos casos em que estejam reunidas, cumulativamente, as condições expressas nas seguintes alíneas a) e b) ou a condição referida na alínea c):

- a. são celebrados contratos de fornecimento para bens [duradouros] específicos entre o importador e um exportador, e
- b. o exportador (e beneficiário do pagamento) é o fabricante comprovado dos bens ou um representante oficial autorizado da marca, ou
- c. as mercadorias são compradas a grosso numa bolsa de valores de "commodities".

NOTAS

I. Não é permitido o fraccionamento das operações de importação, que se efectiva através da emissão de várias facturas de valores inferiores ao limite estabelecido para pagamentos antecipados ou para remessas e cobranças documentárias, pelo mesmo fornecedor na mesma data ou por volta mesma, para mercadoria a embarcar geralmente, mas não necessariamente, no mesmo carregamento, com o único objectivo de evitar a utilização de créditos documentários.

II. Os limites expressos em Euros aplicam-se a valores equivalentes em outra moeda estrangeira.

4. Obtenha a factura pró-forma/comercial do exportador com os seguintes campos obrigatórios preenchidos:

- Nome e morada do exportador, incluindo n.º de telefone, fax e/ou endereço electrónico;
- Nome e morada do importador, incluindo n.º de telefone, fax e/ou endereço electrónico;
- Morada de entrega, caso seja diferente da morada de facturação;
- Data da factura, número e local;
- Descrição exacta da mercadoria;
- Quantidade (unidades ou volumetria), preço unitário e valor comercial da factura (com indicação da moeda);
- Condições de entrega e pagamento;
- Peso bruto e líquido da mercadoria;

- País de origem;
- Elementos previstos na Pauta Aduaneira em vigor na República de Angola.

5. Obtenha o licenciamento da factura pró-forma/comercial no Ministério do Comércio

Com excepção de encomendas postais e bagagens acompanhadas de passageiros de valor inferior ao equivalente a 5.000,00 USD (cinco mil dólares americanos), toda a restante mercadoria importada deverá ser previamente licenciada no Ministério do Comércio (MINCO) que atribuirá uma licença de importação identificada através de um número único.

O licenciamento deverá ser solicitado pelo despachante e/ou representante do importador, devidamente autorizado, mediante submissão do Documento Único Provisório com factura pró-forma anexa, sendo que o licenciamento caduca automaticamente ao fim de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão, se não for efectuado qualquer acto que evidencie a intenção de importar (pagamento total ou parcial da factura através de um banco em Angola, autorização de embarque pelo Conselho Nacional de Carregadores (CNC), despacho aduaneiro pelo Serviço Nacional de Alfândegas de Angola (SNA), outros actos desde que comunicados ao MINCO).

Já com o número de licença de importação, o importador deve dirigir-se aos escritórios da Agência de Inspeção e efectuar o Pedido de Inspeção Pré-embarque (PIP). O PIP tem uma validade de 6 (seis) meses a contar da data da licença.

6. Solicite ao seu banco o pagamento das importações, optando pelas seguintes formas de liquidação:

- Utilizando moeda estrangeira que possuir depositada no seu banco; ou
- Solicitando ao seu banco a compra de moeda estrangeira para o efeito.

7. Quando se dirigir ao banco para efectuar o pagamento das suas importações deverá fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:

a) Na realização de pagamentos antecipados:

- i) Factura comercial emitida pelo exportador;
- ii) Garantia bancária emitida pelo exportador, quando aplicável;
- iii) Contrato de fornecimento, quando aplicável; e,
- iv) Licença de importação, quando aplicável.

b) Na liquidação de remessas documentárias:

- i) Factura comercial;
- ii) Documento de transporte;
- iii) Documento Único (DU Definitivo);
- iv) Contrato de fornecimento, quando aplicável; e,
- v) Licença de importação, quando aplicável.

c) **Na liquidação de cobranças documentárias e créditos documentários**, os documentos serão entregues directamente ao seu banco pelo banco do exportador. Nesses casos deverá solicitar ao seu banco os documentos necessários para o desalfandegamento da mercadoria, que lhe serão disponibilizados desde que cumpridos os requisitos documentais e outros exigidos pela modalidade de pagamento em questão.

8. Entregue os documentos do embarque e desalfandegamento da mercadoria fornecidos pelo despachante ao banco onde efectuou o pagamento.

Nos casos de pagamentos antecipados, o importador deve entregar ao seu banco o comprovativo da entrada da mercadoria no país, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desalfandegamento, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da liquidação da operação cambial.

A não entrega da documentação, salvo se esta ocorreu por razões justificáveis e tenha sido, entretanto, devidamente regularizada, resultará na impossibilidade de o importador efectuar futuras operações da mesma natureza.

9. Pagamento de facturas relativas à importação de mercadorias após 360 dias da data de desalfandegamento.

A liquidação de facturas de importação de mercadorias decorridos 360 dias da data de desalfandegamento das mesmas está sujeita à autorização prévia do BNA no âmbito da legislação sobre operações de capitais.

IMPORTANTE

Antes de iniciar qualquer negociação para adquirir mercadorias no exterior do país, peça orientações ao seu banco e consulte a regulamentação em vigor.

A legislação sobre as operações cambiais relativas a mercadorias pode ser consultada/obtida no website do BNA (www.bna.com), nomeadamente:

- Lei Cambial - Lei nº 05/97 de 27 de Junho;
- Decreto Presidencial nº 75/17 de 07 de Abril;
- Aviso nº 5/2018 de 17 de Julho;
- Instrutivo nº 9/2018 de 17 de Julho.

Departamento de Comunicação e Marca